

Fica notificado o contribuinte FAST TRACK MULTIVENDAS LTDA, CNPJ: 55.210.288/0001-10, que o Delegado da Delegacia Tributária da DT-05, nos autos do processo SEFAZ nº 017.00164794/2025-7, declarou NULA, a partir de 21/05/2024, data da sua concessão, a Inscrição 137.436.666.111, em decorrência da simulação do estabelecimento ou da empresa e do quadro societário do estabelecimento ou da empresa para a qual foi concedida a inscrição. A situação descrita corresponde à hipótese do artigo 30, inciso I e II, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490/2000, na redação do Decreto 51.305, de 24-11-2006. Desta decisão, cabe recurso, SEM EFEITO SUSPENSIVO, a contar da data da publicação do presente edital, conforme previsto no artigo 19 da Portaria CAT nº 95/06. Os autos do processo administrativo eletrônico encontram-se disponíveis para consulta e/ou extração de cópias digitais na Delegacia Regional Tributária de Campinas. Pedidos de vista ou a apresentação de recurso ou defesa deverão ser solicitados via requisição pelo Sistema De Peticionamento Eletrônico (SIPET), através do link: "https://www3.fazenda.sp.gov.br/sipet". Em decorrência do exposto, os documentos fiscais de emissão atribuída ao contribuinte acima identificado, são considerados inidôneos a partir da data do enquadramento.

## DECISÃO Nº 2, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Fica notificado o contribuinte A. ROCHA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 46.834.139/0001-31, que o Delegado da Delegacia Tributária da DT-05, nos autos do processo SEFAZ nº 017.00082951/2025-21, declarou NULA, a partir de 20/06/2022, data da sua concessão, a Inscrição 122.835.462.115, em decorrência da inexistência do estabelecimento ou da empresa para a qual foi concedida a inscrição. A situação descrita corresponde à hipótese do artigo 30, inciso III, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490/2000, na redação do Decreto 51.305, de 24-11-2006. Desta decisão, cabe recurso, SEM EFEITO SUSPENSIVO, a contar da data da publicação do presente edital, conforme previsto no artigo 19 da Portaria CAT nº 95/06. Os autos do processo administrativo eletrônico encontram-se disponíveis para consulta e/ou extração de cópias digitais na Delegacia Regional Tributária de Campinas. Pedidos de vista ou a apresentação de recurso ou defesa deverão ser solicitados via requisição pelo Sistema De Peticionamento Eletrônico (SIPET), através do link: "https://www3.fazenda.sp.gov.br/sipet". Em decorrência do exposto, os documentos fiscais de emissão atribuída ao contribuinte acima identificado, são considerados inidôneos a partir da data do enquadramento.

## DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JUNDIAÍ - DT-16

### COMUNICADO, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

NOTIFICAÇÃO AIIM ICMS (EDITALPUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL)  
Contribuinte: Maria Teresa Nogueira  
I.E. : N.A.  
CNPJ/CPF: 037.657.648-09  
Endereço: Rua do Alecrim, 47, Chácara Malota, Jundiaí, SP  
Unidade de Julgamento: DTJ-2 - DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JUNDIAÍ - SP  
Posto Fiscal de Vinculação: DRT-16, Av. Prof. Luiz Latorre, 4200 - Vl. das Hortências, - - Jundiaí - SP  
AIIM - ICMS Nº 5.060.131-3, de 15/12/2025  
Nos termos do "caput" do artigo 100 e do §3º do artigo 99, ambos do Decreto nº 54.486/2009, fica o autuado NOTIFICADO da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária, devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.  
Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto nº 54.486/2009, durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente.

Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado. (item 1 do §4º do artigo 99 da Lei nº 13.457/2009).

Conforme o artigo 27, §4º da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

Nos termos do artigo 85-B da Lei 6.374/89, caso haja expressa confissão irretratável do débito fiscal e renúncia ao contencioso administrativo tributário, e se atendidas as demais condições previstas no §1º, em havendo exigência de imposto, as infrações ficarão sujeitas a multa de 35% equivalente ao valor do imposto ou, nos demais casos, redução de 50% sobre os valores previstos na legislação vigente.

Para mais dúvidas sobre a confissão irretratável redução da multa ou sobre os procedimentos para confessar, acesse o link: <https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/cfaiim/Paginas/Como-Confessar.aspx>

Além disso, de acordo com o artigo 95, inciso I e §8º, da Lei nº 6.374/89, a multa poderá ser paga com desconto de 70% (setenta por cento) dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considerar esta notificação realizada, condicionando-se este benefício ao pagamento integral do débito e implicando em renúncia à defesa e aos recursos previstos na legislação. Os valores líquidos para pagamento encontram-se no Demonstrativo do Débito Fiscal - Quadro 2.

Para simular ou para gerar a DARE de pagamento acesse o sistema da Conta Fiscal do AIIM: <https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/cfaiim/Paginas/Sobre.aspx>

Para informações sobre Parcelamentos e documentos necessários, acesse o link: <https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/parcelamento-icms/Paginas/D%C3%A9bitos-que-podem-ser-parcelados.aspx>

Nos termos do artigo 100, §§ 1º e 2º do Decreto nº 54.486/2009, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data em que se considerar realizada esta notificação sem que haja o recolhimento ou acordo de parcelamento do débito fiscal exigido no AIIM ou, ainda, a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e implicará na inscrição do débito na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO.

As infrações podem caracterizar crime contra ordem tributária, casos em que poderão ser comunicadas ao Ministério Público por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária, nos termos da legislação vigente.

DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT

O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT Nº 198/2010, para ter acesso à íntegra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento.

O credenciamento poderá ser efetuado, desde que o notificado possua assinatura digital, através do Portal do ePAT – Módulo do Contribuinte: <https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/>

A defesa deverá ser enviada através do Portal do ePAT nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, munida de documentos e peças em formato pdf, e dirigida ao Julgador Tributário.

O autuado poderá vincular representantes legais ao AIIM, outorgando procuração eletrônica no Portal do ePAT, os quais terão acesso à íntegra do processo eletrônico e poderão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais.

Nos casos em que os representantes do autuado não estiverem credenciados no ePAT, os atos do processo eletrônico poderão ser praticados no Posto Fiscal de Vinculação, atendendo ao disposto no artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Ressalte-se que a apresentação de defesa acarreta no início do processo administrativo tributário nos termos do artigo 33 da Lei 13.457/2009, sujeitando o contribuinte às regras processuais, especialmente quanto à Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais através da publicação no Diário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, conforme artigo 29 da Portaria CAT 198/2010 e artigo 1º da Resolução SF 20/2011.

## SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### RESOLUÇÃO SGGD Nº 60, DE 15-12-2025

Dispõe sobre os instrumentos de gestão e acompanhamento das contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, no uso de suas atribuições legais, considerando a estrutura organizacional prevista no Decreto nº 69.052, de 14 de novembro de 2024, alterado pelo Decreto nº 69.230, de 23 de dezembro de 2024, e pelo Decreto nº 69.506, de 30 de abril de 2025, e tendo em vista a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

Resolve:

#### CAPÍTULO I

##### Das Disposições Preliminares

**Artigo 1º** - Esta resolução dispõe sobre os instrumentos de gestão e acompanhamento das contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.

**Artigo 2º** - Para fins do disposto nesta resolução, considera-se:

I - metaproceto de contratação pública: rito integrado pelas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato, e que serve como padrão para que os processos específicos de contratação sejam realizados;

II - risco: evento futuro e identificado, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência e um grau de impacto, que afetará, positiva ou negativamente, os objetivos a serem atingidos, caso ocorra.

#### CAPÍTULO II

##### Das Diretrizes

**Artigo 3º** - Para os fins do disposto no artigo 1º desta resolução, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, componentes da Agenda 2030, estabelecidos pela Assembleia Geral das Nações Unidas;

II - tratamento diferenciado e simplificado à microempresa e à empresa de pequeno porte, nos termos da lei;

III - institucionalização de um ambiente negocial íntegro e confiável;

IV - alinhamento das contratações públicas aos planejamentos estratégicos dos órgãos e entidades, bem como às leis orçamentárias;

V - fomento à competitividade nos certames, diminuindo as dificuldades de ingresso de fornecedores em potencial;

VI - aprimoramento da ampla interação com o mercado fornecedor, como forma de promoção da inovação e de prospecção de soluções que maximizem a efetividade da contratação;

VII - busca de modelagens capazes de otimizar os resultados das contratações públicas, fomentando-se o paradigma de compras de inovação;

VIII - promoção da transparência processual;

IX - padronização e centralização dos procedimentos, sempre que pertinente;

X - promoção do compartilhamento, entre órgãos e entidades, de informação e de conhecimento especializado na definição de modelagens relativas às contratações.

#### CAPÍTULO III

##### Dos Instrumentos e do Uso de Tecnologias Digitais para Apoiar as Contratações Públicas

#### SEÇÃO I

##### Dos Instrumentos

**Artigo 4º** - São instrumentos para gestão e acompanhamento das contratações públicas, dentre outros:

I - Plano de Contratações Anual;

II - Gestão de Estoques;

III - Contratações Compartilhadas e Centralizadas;

IV - Gestão por Competências;

V - Interação com o Mercado Fornecedor e com Associações Empresariais;

VI - Gestão de Riscos e Controle Preventivo;

VII - Gestão dos Contratos;

VIII - Gestão Sustentável das Contratações;

IX - Organização Operacional da área de Contratações Públicas.

**Parágrafo único** - Os instrumentos de que trata o "caput" deste artigo devem manter coerência entre si.

#### SUBSEÇÃO I

##### Do Plano de Contratações Anual

**Artigo 5º** - Os órgãos e entidades deverão elaborar seus Planos de Contratações Anual de acordo com o Decreto nº 67.689, de 3 de maio de 2023.

**§ 1º** - O Plano de Contratações Anual deverá estar alinhado com o planejamento estratégico do órgão ou entidade e subsidiará a elaboração da proposta orçamentária.

**§ 2º** - As demandas inscritas no Plano de Contratações Anual deverão ser consideradas para fins de mitigação do risco de fracionamento de despesas.

**§ 3º** - A partir das demandas previstas no Plano de Contratações Anual, os órgãos ou entidades poderão estabelecer rotinas de racionalização administrativa e de supressão de controles puramente formais, tendo por base aspectos como:

1. o vulto previsto da contratação;

2. a complexidade da demanda;

3. o potencial de concepção de modelagens inovadoras para a solução demandada.

#### SUBSEÇÃO II

##### Da Gestão de Estoques

**Artigo 6º** - Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão de estoques dos processos de contratações públicas:

I - definir, formalmente, política interna de gestão de estoques que assegure a minimização de perdas, deterioração e obsolescência;

II - estabelecer estoques em níveis mínimos passíveis de mitigar os riscos de ruptura no suprimento, adotando-se, sempre que possível, soluções de suprimento "just-in-time";

III - considerar, quando da elaboração dos estudos técnicos preliminares, os custos de gestão de estoques como informação gerencial na definição do modelo de fornecimento mais efetivo, privilegiando-se, quando pertinente, soluções que viabilizem o atendimento sob demanda.

#### SUBSEÇÃO III

##### Das Contratações Compartilhadas e Centralizadas

**Artigo 7º** - Compete ao órgão ou entidade, quanto às contratações públicas compartilhadas e centralizadas:

I - realizar as contratações de bens e serviços de uso comum, preferencialmente, de forma compartilhada ou centralizada; e

II - utilizar as soluções centralizadas disponibilizadas pela Central de Compras da Secretaria de Gestão e Governo Digital, salvo disposição em contrário.

**Parágrafo único** - Para a efetivação do disposto no "caput" deste artigo, o órgão ou entidade poderá utilizar instrumentos que se insiram em estratégias logísticas tais como a constituição de sistema de registro de preços, a realização de credenciamento, sub-rogação contratual ou composição de centros de serviços compartilhados, observadas as condições da legislação aplicável.

#### SUBSEÇÃO IV

##### Da Gestão por Competências

**Artigo 8º** - Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão por competências dos processos de contratações públicas:

I - assegurar a aderência às normas e padrões estabelecidos pela Secretaria de Gestão e Governo Digital concernentes às competências dos agentes públicos que desempenham funções relacionadas ao macroprocesso de contratação pública;

II - garantir que a escolha dos ocupantes de funções principais, funções de confiança ou cargos em comissão, na área de contratações, seja fundamentada nos perfis de competências definidos conforme as normas e padrões referidos no inciso I deste artigo, observando os princípios da transparência, da eficiência e do interesse público, bem como os requisitos definidos no artigo 7º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

III - promover ações de valorização dos agentes públicos designados para o desempenho das funções essenciais do metaproceto de contratação para retenção de talentos e das competências desenvolvidas, e evitar excessiva rotatividade de pessoal.

**Parágrafo único** - A Secretaria de Gestão e Governo Digital promoverá, preferencialmente em conjunto com os demais órgãos e entidades estaduais, eventos e oportunidades de capacitação a agentes públicos e ao mercado, com foco em iniciativas à distância.

#### SUBSEÇÃO V

##### Da Interação com o Mercado Fornecedor e com Associações Empresariais

**Artigo 9º** - Compete ao órgão ou entidade, quanto à interação com o mercado fornecedor e com associações empresariais:

I - promover, sempre que possível, regular e transparente diálogo quando da confecção dos estudos técnicos preliminares, de forma a obter insumos para a otimização das especificações dos objetos a serem contratados, dos parâmetros de mercado para melhor técnica e custo das contratações, e das obrigações da futura contratada, podendo utilizar os instrumentos de que trata o artigo 21 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - observar transparência nos procedimentos a serem conduzidos na fase de seleção do fornecedor, respeitados os princípios da isonomia e da publicidade;

III - padronizar os procedimentos para a fiscalização contratual, respeitando os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa na apuração de infrações administrativas cometidas por fornecedores; e

IV - em processos licitatórios ou de contratação direta, estabelecer exigências sempre proporcionais em relação ao objeto a ser contratado, visando assegurar oportunidades que incentivem a ampla participação de potenciais competidores, inclusive novos entrantes e pequenas e médias empresas.

**Parágrafo único.** Na hipótese de ocorrerem reuniões com representantes de empresas ou de associações empresariais a fim de se discutirem objetos eventualmente de interesse da Administração, o órgão ou entidade deverá:

1. eximir-se de prover qualquer informação sigilosa ou privilegiada, sob o risco de nulidade do certame e responsabilização dos envolvidos; e

2. registrar o teor da reunião em ata formal, a ser apensada aos autos da contratação, tempestivamente.

#### SUBSEÇÃO VI

##### Da Gestão de Riscos e Controle Preventivo

**Artigo 10** - Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão de riscos e ao controle preventivo do processo de contratação pública:

I - estabelecer, formalmente, plano de gestão de riscos do metaprocessos de contratações;

II - estabelecer, formalmente, matriz de riscos dos processos específicos de contratação, quando pertinente;

III - realizar a gestão de riscos e o controle preventivo do metaprocessos de contratações e dos processos específicos de contratação, quando couber, conforme os artefatos de que tratam os incisos I e II deste artigo; e

IV - assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis do órgão ou da entidade, tenham acesso tempestivo às informações relativas aos riscos aos quais estão expostos os processos de contratações, inclusive para deliberar sobre questões relativas à delegação de competência, se for o caso;

V - evitar modelagens mais suscetíveis à lavagem de dinheiro, conforme orientações do órgão central do Sistema Integrado de Logística Pública - SILOG.

§ 1º - A gestão de riscos e o controle preventivo deverão racionalizar o trabalho administrativo ao longo do processo de contratação, estabelecendo controles proporcionais aos riscos e suprimindo rotinas puramente formais.

§ 2º - Ato da Secretaria de Gestão e Governo Digital estabelecerá metodologia para a gestão de riscos do metaprocessos de contratação pública.

#### SUBSEÇÃO VII

##### Da Gestão dos Contratos

**Artigo 11** - Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão dos contratos:

I - avaliar a atuação do contratado no cumprimento das obrigações assumidas, baseando-se em indicadores objetivamente definidos, sempre que aplicável;

II - instituir rotina nos processos de pagamentos dos contratos, com observância dos respectivos critérios de medição, condições de liquidação e de pagamento da despesa, e da ordem cronológica;

III - estabelecer diretrizes para a nomeação de gestores e fiscais de contrato com base no perfil de competências de que trata o artigo 8º desta resolução, que evitem a sobrecarga de atribuições;

IV - prever em edital a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, e em outras hipóteses em que seja aplicável; e

V - constituir, com base no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, base de dados de conhecimento e experiência obtidos durante a execução contratual, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

#### SUBSEÇÃO VIII

##### Da Gestão Sustentável das Contratações

**Artigo 12** - Compete ao órgão ou entidade, quando da incorporação de princípios e práticas de sustentabilidade na gestão administrativa institucional, bem como nos processos de licitação e de contratos administrativos:

I - aplicar, quando couber, Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS;

II - prever práticas de contratações baseadas em critérios de sustentabilidade, alinhadas com o planejamento estratégico do órgão ou entidade e com as políticas e as prioridades nacionais;

III - promover, no âmbito de suas estruturas, ações de desenvolvimento sustentável em todas as suas dimensões;

IV - exigir os requisitos previstos em lei especial, de acordo com o disposto no inciso IV do "caput" do artigo 67 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo único** - Ato da Secretaria de Gestão e Governo Digital estabelecerá os procedimentos e orientações técnicas para a gestão sustentável nos processos de licitação e de contratos administrativos.

#### SUBSEÇÃO IX

##### Da Organização Operacional da Área de Contratações Públicas

**Artigo 13** - Compete ao órgão ou entidade, quanto à organização operacional da área de contratações públicas:

I - adotar as medidas cabíveis para ajustes ou adequações em suas estruturas, considerando a centralização de compras pelas unidades competentes, com o objetivo de realizar contratações em grande escala, sempre que oportuno;

II - zelar pela segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea nas funções mais suscetíveis a riscos;

III - estabelecer, em atos normativos internos, em consonância com as disposições relativas à sua organização:

1. competências, atribuições e responsabilidades dos demais agentes que atuam nos processos de contratações;

2. parâmetros de admissibilidade de delegação de competência para autorização de contratações, se pertinente.

#### SEÇÃO II

##### Do Uso de Tecnologias Digitais para Apoiar as Contratações Públicas

**Artigo 14** - Os órgãos e as entidades deverão utilizar o Sistema de Compras do Governo Federal em todas as etapas e atividades do processo de contratação disponíveis nesse sistema, sendo facultado o uso de outras ferramentas eletrônicas de apoio para processos de trabalho que não possam ser realizados ou que, de forma otimizada, possam se agregar a esse sistema.

§ 1º - O órgão central do SILOG poderá diligenciar para o desenvolvimento, contratação ou a efetivação de parcerias em prol da disponibilização de ferramentas acessórias ao Sistema de que trata o caput deste artigo, sempre que se comprovar aumento de eficiência.

§ 2º - A adoção do sistema principal de contratações públicas do Estado e de eventuais acessórias deve ocorrer de forma homogênea e centralizada, a partir das ações do órgão central do SILOG.

**Artigo 15** - Deverá ser propiciado, a partir do órgão central do SILOG, o uso de ferramentas de inteligência artificial - IA, sempre que possível, como forma de otimização de controles e de incremento de qualidade e eficiência na instrução processual, assegurando que sua utilização permaneça acessória à supervisão humana e compatível com os princípios que regem a matéria licitatória.

#### CAPÍTULO IV

#### Das Disposições Finais

**Artigo 16** - O Secretário de Gestão e Governo Digital poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto nesta resolução.

**Artigo 17** - Os representantes do Estado nas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público adotarão as providências necessárias ao cumprimento desta resolução, nos respectivos âmbitos.

**Artigo 18** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CAIO MÁRIO PAES DE ANDRADE**

Secretário de Gestão e Governo Digital

## SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

## DIRETORIA DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### COORDENADORIA DE INGRESSO, LICENÇAS, READAPTAÇÃO E APOSENTADORIA, DECISÃO Nº 02, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

DECISÕES FINAIS SOBRE INSPEÇÃO DE SAÚDE PARA FINS DE INGRESSO NOME-RG-CARGO-Certificado de Sanidade e Capacidade Física-CSCF-DECISÃO

#### MINISTERIO PUBLICO

WAGNER LUIS ANDRADE - RG 215\*\*\*28894 - NI 1510067 - OFICIAL DE PROMOTORIA I - CSCF 6903/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

#### PODER JUDICIARIO

CAMILA ZORZETTO GOES CHIES - RG 435\*\*\*268 - NI 1531954 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 6914/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

DIEGO ALECIO SOARES QUARANTA - RG 487\*\*\*88 - NI 1316327 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 6896/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

GUILHERME HENRIQUE DA SILVA ROSA - RG 286\*\*\*9 - NI 1528581 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 6898/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

JOAO LUCAS DE MOURA LEITE - RG 273\*\*\*4 - NI 1528534 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 6885/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

KEYLA MACEDO FOUQUET - RG 420\*\*\*33821 - NI 1531746 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 6889/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

MARIA EDUARDA SANTOS SILVA - RG 633\*\*\*002 - NI 1528250 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 6908/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

MATHEUS DOS SANTOS RODRIGUES - RG 377\*\*\*86 - NI 1531967 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 6904/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

ROBERTO ADRIANO OLINGER NETO - RG 605\*\*\*525 - NI 1531881 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 6879/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

WILLIAM BRAGA DA SILVA - RG 338\*\*\*189 - NI 1528681 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 6892/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

#### SECRETARIA DA EDUCACAO

ADEMAR RAMOS DE SOUZA FILHO - RG 682\*\*\*4 - NI 1530651 - PROF ENSINO FUNDAMENTAL MEDIO - CSCF 6882/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

ADRIANA DE CASSIA BENEVENTE TACONELLI - RG 164\*\*\*56 - NI 1531517 - PROF ENSINO FUNDAMENTAL MEDIO - CSCF 6886/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

ANTONIO JOSE JORGE VIEIRA RODRIGUES - RG 232\*\*\*12 - NI 1531204 - PROF ENSINO FUNDAMENTAL MEDIO - CSCF 6890/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

DEBORAH PEREIRA - RG 111\*\*\*29 - NI 1529707 - PROF ENSINO FUNDAMENTAL MEDIO - CSCF 6911/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

DIEGO FERREIRA DE CAMPOS - RG 415\*\*\*17 - NI 1530951 - PROF ENSINO FUNDAMENTAL MEDIO - CSCF 6881/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

DIEGO LOPES CAMPOS - RG 474\*\*\*27 - NI 1530330 - PROF ENSINO FUNDAMENTAL MEDIO - CSCF 6880/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

ELIANA SAVAZI LAURINI - RG 298\*\*\*33 - NI 1530576 - PROF ENSINO FUNDAMENTAL MEDIO - CSCF 6893/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

ELTON DE MATOS LEAO - RG 485\*\*\*99 - NI 1531537 - PROF ENSINO FUNDAMENTAL MEDIO - CSCF 6901/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

FABIANO ALVES DA SILVA - RG 296\*\*\*44 - NI 1530429 - PROF ENSINO FUNDAMENTAL MEDIO - CSCF 6917/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

FILIPE DOS SANTOS LINS - RG 307\*\*\*86 - NI 1529799 - PROF ENSINO FUNDAMENTAL MEDIO - CSCF 6909/2025 - Candidato considerado APTO

para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

JEAN RICARDO MARTINS - RG 276\*\*\*32 - NI 1530584 - PROF ENSINO FUNDAMENTAL MEDIO - CSCF 6883/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

JOSE MICHEL BENICIO BELO - RG 553\*\*\*6 - NI 1531095 - PROF ENSINO FUNDAMENTAL MEDIO - CSCF 6907/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

JUSSARA VAIANO FATTAH - RG 256\*\*\*52 - NI 1531453 - PROF ENSINO FUNDAMENTAL MEDIO - CSCF 6884/2025 - Candidato INAPTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público tendo em vista o não atendimento à convocação para complementação da perícia inicial. Cabe ao interessado a interposição de Recurso no prazo de 05 dias a contar desta publicação, nos termos do artigo 53, § 2º da Lei nº 10.261/68.

LEONARDO SILVA LEITE - RG 438\*\*\*33 - NI 1531358 - PROF ENSINO FUNDAMENTAL MEDIO - CSCF 6878/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

MARA LILIANA MADUREIRA - RG 256\*\*\*39 - NI 1529991 - PROF ENSINO FUNDAMENTAL MEDIO - CSCF 6916/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

MARIA GEOVANE QUEIROZ BISPO - RG 578\*\*\*18 - NI 953755 - PROF ENSINO FUNDAMENTAL MEDIO - CSCF 6888/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

MAURICIO NUNES DE FARIAS OLIVEIRA - RG 294\*\*\*27 - NI 1530370 - PROF ENSINO FUNDAMENTAL MEDIO - CSCF 6899/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

NILMA VALERIA VICENTE - RG 119\*\*\*57 - NI 1529937 - PROF ENSINO FUNDAMENTAL MEDIO - CSCF 6895/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

NUBIA BARBOSA SILVA - RG 414\*\*\*66 - NI 1531705 - PROF ENSINO FUNDAMENTAL MEDIO - CSCF 6906/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

PAULO REGINALDO CARDOSO - RG 400\*\*\*13 - NI 1531594 - PROF ENSINO FUNDAMENTAL MEDIO - CSCF 6891/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

ROBERTO RIVELINO DE LACERDA - RG 141\*\*\*868 - NI 1531598 - PROF ENSINO FUNDAMENTAL MEDIO - CSCF 6913/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

SILVIA REGINA WENDLER - RG 127\*\*\*97 - NI 1530794 - PROF ENSINO FUNDAMENTAL MEDIO - CSCF 6910/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

TANIA MARTINS LEWY - RG 144\*\*\*58 - NI 1172786 - PROF ENSINO FUNDAMENTAL MEDIO - CSCF 6918/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

THAIS APARECIDA SILVA LIMA - RG 408\*\*\*71 - NI 1529380 - PROF ENSINO FUNDAMENTAL MEDIO - CSCF 6905/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

VANICE APARECIDA DA COSTA - RG 278\*\*\*04 - NI 1530032 - PROF ENSINO FUNDAMENTAL MEDIO - CSCF 6897/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

#### SECRETARIA DA SAUDE

DIOGO DANTAS MARQUES - RG 212\*\*\*555 - NI 1528309 - MEDICO I - CSCF 6912/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

EDUARDO CESAR DOS SANTOS - RG 271\*\*\*727 - NI 1532137 - OFICIAL DE SAUDE - CSCF 6877/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

NADJA SUMMER DE OLIVEIRA - RG 340\*\*\*43 - NI 1528304 - ENFERMEIRO - CSCF 6915/2025 - Candidato INAPTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público tendo em vista o não atendimento à convocação para complementação da perícia inicial. Cabe ao interessado a interposição de Recurso no prazo de 05 dias a contar desta publicação, nos termos do artigo 53, § 2º da Lei nº 10.261/68.

PATRICIA FERREIRA DA SILVA - RG 303\*\*\*613 - NI 1528321 - ENFERMEIRO - CSCF 6887/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

VANESSA RIBEIRO DE RESENDE - RG 327\*\*\*466 - NI 1480752 - MEDICO I - CSCF 6875/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

#### UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

ANDRE ROBERT FLORES MANRIQUE - RG 906\*\*\* - NI 1532310 - PROFESSOR DOUTOR - CSCF 6876/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

#### UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

ABRAAO DOS SANTOS LACERDA - RG 463\*\*\*896 - NI 1528461 - ELETRICISTAS DE INSTALACOES - CSCF 6900/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

JOSE EDUARDO EMIDIO ANTONIO - RG 216\*\*\*915 - NI 1527875 - TECNICO MECANICO - CSCF 6902/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

LILIAN FONTAN DE OLIVEIRA - RG 354\*\*\*679 - NI 1528524 - ANALISTA DESENVOL DE SISTEMAS - CSCF 6894/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

### COORDENADORIA DE INGRESSO, LICENÇAS, READAPTAÇÃO E APOSENTADORIA, DESPACHO Nº 03, DE 16 DE DEZEMBRO DE